

PROCESSO TC N.º 03974/13

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0601/2016

- 1. PROCESSO TC Nº: 03974/13
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Maria da Salete Limeira.
- **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº 129.635-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 09 meses e 15 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 64 anos.
- **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Art. 40 da CF/88.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29/06/2012.
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 08/07/2012.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- **5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Salete Limeira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Em 7 de Abril de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO